

PROCESSOS:	030.004.234/96
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	Lei Nº 1.290
DATAS:	10.12.96
PUBLICAÇÃO:	DODF DE: 11.12.96

1 - LOCALIZAÇÃO

SHTN - Setor de Hotéis de Turismo Norte - Trecho 1 - RA I
Projeto Orla-Pólo 3 - Lote 13.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 79/96-SICAD 121-IV-4-D

3 - USO PERMITIDO

Institucional ou Comunitário, com atividade de:
Cultura e Educação(ensino não seriado).

5 - TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeto horizontal da área edificada dividida pela área do lote) X 100 T_{máxO} = 100%(cem por cento)

6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) X 100
T_{máxC} = 200%(duzentos por cento)

7 - PAVIMENTOS

7a - Número máximo - 2 pavimentos

7b - Térreo - no térreo, as áreas fechadas, localizadas no pilotis, não poderão ultrapassar 50% da área do mesmo, destinada à atividade definida no item 3.

7c - 1º Pavimento - localizado imediatamente acima do térreo, destina-se à atividade definida no item 3.

7d - Subsolo(s) com taxa máxima de ocupação de 100%(cem por cento) da área do lote, destinado às atividades dos usos permitidos para o lote e garagem, não sendo computado na taxa máxima de construção, quando garagem.

Handwritten signature and stamp:
MAREC ANTONIO CALVO
Coord. Dist. URB
19/12/96

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 80 / 96

SHTN- SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE - TRECHO 1
PROJETO ORLA - PÓLO 3
LOTE Nº 13

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30 / 05 / 96

PROJETO:

CONHECIDA PELA:

CONF. NGB:

SELENTE-MARIA

VISTO:

DIRETOR LENNY

APROVO:

DIRETOR P. TORRES

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira for necida pelo setor competente da Administração Regional é de 9,00m (nove metros), correspondente a parte mais alta da edificação, excluídos caixa d'água e casa de máquinas.

11 - TRATAMENTO DAS DIVISAS



Não poderá ocorrer o cercamento do lote por grade, alambrado, cerca viva, muro ou similar.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 18.

18b - Os itens omissos nesta Norma deverão seguir o COE (Código de Obras e Edificação)/DF.

18c - Os projetos apresentados à RA correspondente, deverão receber aprovação do IPDF/Secretaria de Obras, quanto ao partido arquitetônico, que deverá estar em consonância com o conjunto.



MARCO ANTONIO F. GALVÃO
Coord. DEPROI - BSB